



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a substituição dos Juízes Presidentes dos Juizados Federais Cíveis nas Seções Judiciárias que estão sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos casos de afastamentos, impedimentos, suspeições, férias, licenças, convocações, vacâncias ou faltas.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXV, do art. 7º do Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

I - A instalação dos Juizados Federais Cíveis, nos termos da Resolução nº 01, de 04 de janeiro de 2002, deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

II - A necessidade de dispor sobre as regras de substituição dos Presidentes dos Juizados Federais Cíveis nas Seções Judiciárias que estão sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º. O Juiz Federal Presidente do 1º Juizado Federal Cível ou caso o Juizado Federal Cível seja único, será substituído, automaticamente, na ordem seguinte:

I - pelo Juiz Federal do outro Juizado Federal Cível, onde houver;

II - pelo Juiz Federal Substituto lotado na 1ª Vara Federal, onde houver;

III - pelo Juiz Federal Substituto lotado em Vara seguinte à numeração ordinal inicial, seguindo-se a seqüência numérica de substituições até que um Juiz Substituto possa atuar no feito.

IV - pelo Juiz Federal da 1ª Vara Federal, seguindo-se as mesmas regras de substituição previstas no inciso III do presente artigo.

Art. 2º. O Juiz Federal Presidente do 2º Juizado Federal Cível, onde houver, será substituído, automaticamente, na ordem seguinte:

I - pelo Juiz Federal do outro Juizado Federal Cível;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 MARÇO DE 2002.

II - pelo Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal I, onde houver;

III - pelo Juiz Federal Substituto lotado em Vara seguinte à numeração ordinal da 2ª Vara, seguindo-se a seqüência numérica de substituições até que um Juiz Substituto possa atuar no feito.

IV - pelo Juiz Federal da 2ª Vara Federal, seguindo-se as mesmas regras de substituição previstas no inciso III do presente artigo.

§1º. As substituições automáticas previstas neste artigo serão efetivadas independentemente de designação e ocorrerão nos casos de afastamentos decorrentes de férias, licenças, convocações, vacâncias, impedimentos ocasionais ou faltas.

§2º. A Vara de número inicial é considerada subsequente à de número final. A Vara de menor numeração é considerada subsequente à de maior numeração, para efeito de substituição automática.

§3º. O Juiz Federal somente exercerá a substituição no caso de inexistência de Juiz Federal Substituto em condições de exercer o encargo na mesma Seção Judiciária.

§4º. Será evitada a cumulação de substituição, ficando excluindo temporariamente do encargo o Juiz que já estiver respondendo pela substituição de um dos Juizados Federais Cíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **GERALDO APOLIANO**
Presidente

Desembargador Federal **UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE**
Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 MARÇO DE 2002.

Desembargador Federal **FRANCISCO CAVALCANTI**
Corregedor Regional

Desembargador Federal **RIDALVO COSTA**

Desembargador Federal **CASTRO MEIRA**

Desembargador Federal **PETRUCIO FERREIRA**

Desembargador Federal **LÁZARO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **NEREU SANTOS**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA LUCENA**

Desembargadora Federal **MARGARIDA CANTARELLI**

Desembargador Federal **JOSÉ BAPTISTA FILHO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 MARÇO DE 2002.

Desembargador Federal **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL**

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**